

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 07 de 1998
22 de 07 de 1998
E.P. *Epitácio*
PROJETO DE LEI N° 1040/1998



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 1040/1998

Dispõe sobre o ensino de norma de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção da disciplina de Normas de Segurança de Trânsito na rede escolar do território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual adotará as medidas e os atos normativos indispensáveis a regulamentação e o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do emprego desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1998.


DOMICIANO
CABRAL
Deputado
Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade a inserção da disciplina de normas de segurança de trânsito na rede escolar do território do Estado da Paraíba e por demais necessária, urge portanto, uma legislação específica e estadual que regulamente, principalmente na rede pública.

São por essas razões que submetemos à consideração de nossos ilustres pares, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1998.



DOMICIANO
Deputado
Estadual
CABRAL

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1046 sob o nº 1.040/98
Em 22/07/1998

NE
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07 /1998
Em 23/07/1998

NE
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07 /1998
Em 23/07/1998

NE
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Luiz Couto

Em 28/07/1998

Zenóbio Toscano
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998

Parecer
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 1.040/98

Dispõe sobre o ensino de norma de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LUIZ COUTO

P A R E C E R N.º 494/98

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa recebe em tramitação o Projeto de Lei N.º 1.040/98, de autoria do nobre Deputado Domiciano Cabral, que, *"dispõe sobre o ensino de normas de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Chega a esta Relatoria, proposição de autoria parlamentar, que pretende tornar obrigatória a inserção da disciplina Normas de Segurança de Trânsito na rede escolar do território paraibano.

Ao fazer os estudos quanto aos aspectos constitucionais, constata este Relator que é visível o confronto com a letra de nossa Constituição Estadual, especificamente com o Art. 63, II, "b" e "e". Salienta-se também que a inserção de disciplina curricular das escolas públicas, tem que necessariamente ser definidas pelo Conselho Estadual de Educação e referendadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, nota-se que existe uma forma errônea de se tentar inserir disciplina nova no currículo escolar da rede pública do Estado, onde o aconselhável seria formalizar ao Governo do Estado um apelo para que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

fosse submetido a estudo pelo Conselho Estadual de Educação, no sentido de que fosse verificado a viabilidade da citada inclusão curricular.

Portanto, este Relator, fulcrado nos preceitos de nossa Carta Constitucional, decide por recomendar ao Autor da presente proposição que remeta ao Chefe do Poder Executivo um Requerimento de Apelo, no sentido de que aquela autoridade inicie o Processo Legislativo desta matéria, fruto de sua exclusiva competência, como forma "sine qua non" de não sofrer o presente Projeto de Lei, solução de continuidade.

É o VOTO.

filho por me mto
 Dep. LUIZ COUTO
 Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado LUIZ COUTO, recomendando ao autor do presente Projeto de Lei que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo um Requerimento de Apelo para que inicie o Processo Legislativo, fruto de sua exclusiva competência.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de agosto de 1998.

z
 Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente

t
 Dep. TARCIZO TELINO

Membro

f
 Dep. FERNANDO MELO

Membro

v
 Dep. VITAL FILHO

Membro

filho por me mto
 Dep. LUIZ COUTO

Relator

j
 Dep. JOÃO PAULO

Membro

a
 Dep. ANTONIO IVO

Membro